

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 239/92

Súmula: Destina recursos financeiros à Associação da Justiça de Santo Antônio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em repassar recursos financeiros à Associação da Justiça de Santo Antônio do Sudoeste, PR, CRC nº 80 887 607 / 0001 - 74, no valor de aproximadamente, Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para aquisição de um computador e seus acessórios, para o uso exclusivo de serviços dos Cartórios judiciais e Eleitoral, daquela Comarca.

§ Único: Os recursos de que trata esta Lei serão do Orçamento vigente.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE ABRIL DE 1992.


VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

